



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@satatereza.rs.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 178/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 - PROTOCOLO Nº 98/2019

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. **KLAUS WERNER SCHNACK**, Prefeito de Arroio do Meio, RS, brasileiro, casado, portador do CIC nº 643.492.090/34, RG 2052561871, residente e domiciliado em Arroio do Meio/RS, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO de **SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILNEI FIOR**, portador do RG: 6036607973 e CPF: 503.047.470-68, residente e domiciliado na Linha Santa Tecla, em Santa Tereza/RS, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; na Lei Municipal nº 1.513/2017 de 25 de outubro de 2017, alterada em seu art. 2º pela Lei nº 1.603/2019, de 04 de dezembro de 2019, no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, ao custeio do PROJETO DA RODOVIA PÃO E VINHO, para fins de cadastro do mesmo junto aos Ministérios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará contribuição mensal/anual (no montante de 50% do devido) no valor de:

Descrição	Valor*	Habitantes**	Taxa (R\$) mensal	Anual (R\$)
Taxa administrativa	R\$ 0,41(quarenta e um centavos)	1.729	354,45	4.253,34

*Conforme aprovado em Assembleia, Ata nº02/2018, de 16/08/2018.

**Conforme aprovado em Assembleia, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2018, disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>

3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

3.1.2 O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090342.0-2, Agência Banrisul 0270** ou através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

3.1.2.1 Caso o CONSORCIADO não autorize a retenção no valor do ICMS, o mesmo deverá ser pago até o décimo dia útil do mês de competência para fins de garantia da manutenção do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O **CONSORCIADO** tem como obrigações:

7.2.1 Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

7.2.3 Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

7.3 O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:

7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONSORCIADO**, na pessoa do Sr. Ivonei Chimento, CPF nº 911.683.500-00, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) **Gestor** (a), entre outras atribuições:

a) solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos, ou obter do **CONSORCIADO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSISA VRT**.

Parágrafo Único. O **CONSORCIADO**, isolado ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE CONSORCIADO

12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza – RS, 19 de dezembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSISA VRT

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: _____
